



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1880 – EXTRA - DATA 05/10/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Individual
- Decretos Normativos
- Portaria





DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 706/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos de nºs 30.6561/2021 e 27942/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 805/2021, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE conceder PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS** à senhora **VALDETE ALVES SANTOS**, de forma vitalícia, na qualidade de cônjuge, face ao falecimento do ex-servidor **GELSON CERQUEIRA SANTOS**, em 18.04.2021, Matrícula nº 60002729-6, Fiscal de Tributos e Rendas, situação funcional de servidor inativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de agosto de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.363, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência do feriado de 24 de junho de 2021 (Dia de São João) para o dia 11 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 24 de junho de 2021, Dia de São João, em razão das restrições impostas para o controle da disseminação do coronavírus, não houve a fruição do Feriado Municipal, criado pela Lei Nº 851, de 23.10.1978,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para o dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira), véspera do Dia da Criança, o feriado não concedido de 24 de junho de 2021, Dia de São João.

Parágrafo único – Os órgãos públicos municipais que atuam em regime de plantão e que prestam serviços essenciais à população deverão permanecer em atividade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





DECRETO Nº 12.364, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Decreto Nº 12.343/2021, que “Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Nº 12.343, de 23 e setembro de 2021, assim estabelecidos:

“Art. 1º - Ficam autorizados os eventos e atividades com a presença de público de até 1.000 (mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, parque de diversões, museus, teatros, bibliotecas e afins.

Parágrafo único - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.000 (mil) pessoas.

Parágrafo único - Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação da primeira dose e/ou segunda dose da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 3º - Permanecem em vigor os arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º, do Decreto nº 12.324, de 13 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, Ano VII, Edição 1856, de 14 de setembro de 2021.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia **15 de outubro de 2021 (sexta-feira)**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





PORTARIA

PORTARIA Nº 949/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos de nºs 30.6554/2021 e 20920/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 806/2021, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal à senhora **VALDEREZ SANTOS BISPO COSTA**, de forma vitalícia, na qualidade de cônjuge, face ao falecimento do ex-servidor **EDELTRUDES SOUZA COSTA**, em 09.03.2021, Matrícula nº 1, Técnico Legislativo Contábil, situação funcional de servidor ativo, em R\$ 10.111,09 (dez mil e cento e onze reais e nove centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de fevereiro/2021, constituído da seguinte parcela: vencimento – R\$ 10.111,09. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de outubro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

